

**Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município**

**LEI 541/2009
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

ALTERA A REDAÇÃO CONSTANTE NOS ARTIGOS
1º E 3º DA LEI Nº 516/2009, E DÁ OUTRAS
PROFVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 516/2009, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de atividade didático pedagógicas, atendimento e alimentação, a Administração Municipal, poderá efetuar contratação de Professores, Agentes de Disciplina e Merendeiras, nas escolas municipais.”

Art. 2º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável por igual período, desde que o prazo total não ultrapasse dois anos”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2009..

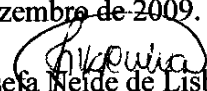
Art.4º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arauá SE, 15 de Dezembro de 2009


ANA HELENA ANDRADE COSTA
Prefeita Municipal

Publicação

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº 541/09, de 15 de Dezembro de 2009.


Josefa Neide de Lisboa Dutra
Secretária de Administração